

INVESTIMENTO RE-C08-I05: PROGRAMA MAIS FLORESTA

AVISO N.º 03/C08-i05.02/2023

REFORÇO DE ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES FLORESTAIS DE
ÂMBITO REGIONAL, SUPRAMUNICIPAL, MUNICIPAL OU LOCAL OU DE NATUREZA
COMPLEMENTAR - SEGUNDA FASE

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)
FASE DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

Versão: 1.0

24 de maio de 2023

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	6
2. FAQ's	7
3. Documentos adicionais para consulta	12

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AEMGC	“Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis” (conforme previsto na alínea d) do nº 2, do artigo 46º do Decreto-Lei nº n.º 82/2021, de 13 de outubro), ou alternativamente o mosaico de parcelas de gestão de combustíveis constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios

EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
ESF	Equipa de Sapadores Florestais
FA	Fundo Ambiental
FC	Fogo controlado, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais
PA	Pedido de alteração
PFC	Plano de fogo controlado, determina a programação das ações a desenvolver com recurso ao uso da técnica de fogo controlado, destinadas à realização de objetivos específicos quantificados, numa área determinada. Em conjunto com o plano operacional de queima, faz parte integrante dos dois níveis de execução do planeamento do fogo controlado
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PTS	Pedido de pagamento de saldo final
RGG	Representação gráfica georreferencia

RH	Recursos Humanos
OT	Orientação Técnica
TA	Termo de Aceitação
TV	Territórios vulneráveis, as freguesias, identificadas na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural, tendo por base os critérios identificados no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
UE	União Europeia
ZIF	Zona de intervenção florestal

1. ENQUADRAMENTO

Este documento apresenta um conjunto de perguntas frequentes reunidas pelo Fundo Ambiental no âmbito do Aviso N.º 03/C08-i05.02/2023, e que pretende auxiliar os candidatos nas dúvidas que eventualmente surjam durante o seu processo de candidatura. Esta lista de perguntas é dinâmica, e pode vir a incluir novas questões que o Fundo Ambiental considere relevantes para o esclarecimento, de todos os candidatos.

Salvaguardamos que só é possível ao Fundo Ambiental pronunciar-se especificamente acerca da elegibilidade de beneficiários, tipologias, despesas, investimentos, entre outras situações, perante a apresentação de casos concretos.

2. FAQ's

Geral

Pergunta: É obrigatório concorrer a todas as ações previstas no presente Aviso?

Resposta: De acordo com o estabelecido no ponto 5.5. do Aviso, os candidatos não estão obrigados a concorrer a todas as ações.

Pergunta: O nome do manual identificado no link disponibilizado na página 26, não se encontra a funcionar. Como devo proceder?

Resposta: A hiperligação funcional encontra-se disponível em <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/fitossanidadeinformacaotecnica> . Alertamos apenas para o facto desta versão ainda ser provisória, esperando-se, a qualquer momento, a publicação da versão final.

Recursos Humanos

Pergunta: Tendo em consideração os Recursos Humanos a financiar, este apoio diz referência apenas aos novos técnicos a contratar, ou abrange os técnicos que já se encontram na OPF?

Resposta: Diz respeito apenas a Recursos Humanos a contratar, conforme * do Anexo I do Aviso, visto que o PRR não financia despesas correntes, nos quais os custos com Recursos Humanos atuais estão incluídos.

Pergunta: Tendo em consideração o descrito no ponto 10.1, c) ix, relacionado com os documentos a entregar no momento de candidatura, e nos casos dos novos recursos humanos, como proceder no caso de ainda não existir contrato de trabalho?

Resposta: No caso dos novos recursos humanos, quando não existe ainda contrato de trabalho, o mesmo poderá ser submetido, aquando da apresentação do pedido de pagamento. Contudo, a percentagem de afetação temporal, do Recurso Humano a contratar, deverá ser apresentada em sede de candidatura.

Pergunta: Fizemos uma contratação de um novo recurso humano que se enquadra nos requisitos previstos no Anexo I em janeiro de 2023. Somos elegíveis para esta medida?

Resposta: Sim, serão elegíveis todas as novas contratações que preencham os requisitos previstos no Anexo I, desde que entreguem o comprovativo de inscrição na Segurança Social do(s) recurso(s) humano(s) inscrito(s) quando a contratação ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2023, como previsto no ponto 10.1, c) viii.

Pergunta: - Tendo em consideração o ponto 4.2, medida 1, alínea a) i), Reforçar da capacitação das OPFs através de recursos técnicos qualificados, será que os RH já pode fazer parte dos quadros do beneficiário?

Resposta: O valor referente aos 40.000 dizem respeito ao ponto 4.2, medida 1, alínea a) i), reforçar da capacitação das OPFs através de recursos técnicos qualificados, através da contratação de um novo RH.

Pergunta: - No * do Anexo I referente ao ponto 4.2, medida 1, alínea a) i), referem que o novo técnico deverá frequentar e terminar com aproveitamento um plano de formação específico para técnicos OPF de 684 horas. Onde podemos consultar o plano desta formação? Onde será dada esta formação?

Resposta: O plano de formação ainda não se encontra disponível contudo irá abranger temáticas como: gestão da organização, prevenção de fogos rurais, extinção controlada de incêndios, fitossanidade, certificação da gestão sustentável da floresta, multifuncionalidade dos territórios florestais, produtos florestais não lenhosos, remuneração dos serviços ecossistémicos, biodiversidade, infraestruturas florestais, projetos silvícolas, inventário florestal ou registo de prédios rústicos, e será dado num sistema misto de e-learning e presencial, em instituições de ensino superior estando assegurada a equidade territorial a nível de cobertura geográfica.

Pergunta: Caso eu concorra ao ponto 4.2, medida 1, alínea a) i), e apresente a pretensão de contratação de novos RH de acordo com os pré-requisitos estabelecidos em # do Anexo I, e durante a execução do projeto a nova contratação não se venha a executar, existirá alguma consequência?

Resposta: Tendo em consideração que concorreu ao ponto 4.2, medida 1, alínea a) i), e isso refletiu-se na Classificação Final estipulada no ponto 12.5, a não execução da medida irá adular a Classificação Final obtida, pelo que poderá dar origem à anulação da candidatura, e consequente devolução dos valores financiados.

Pergunta: Sendo que contratei um novo RH com base no ponto 4.2, medida 1, alínea a) i), -o mesmo é obrigado a frequentar o plano de formação referida no Anexo I? E se no fim do protejo, o técnico não tenha conseguido terminar o percurso formativo?

Resposta: Sim, a contratação de novos técnicos com recurso ao ponto 4.2, medida 1, alínea a) i), são obrigadas a frequentar o plano de formação referida no Anexo I com sucesso. Caso contrário, poderá dar origem à anulação da candidatura, e conseqüente devolução dos valores financiados.

Pergunta: No Aviso é mencionado que o técnico terá de frequentar e terminar com aproveitamento um plano de formação específico para técnicos OPF com uma duração de 684 horas. Essa formação tem custos para o técnico ou para a entidade empregadora?

Resposta: A formação será realizada num sistema misto de e-learning e presencial, em instituições de ensino superior estando assegurada a equidade territorial a nível de cobertura geográfica, sendo que não existem custos adicionais nem o técnico ou para a entidade empregadora.

Plataforma eBUPi

Pergunta: De que forma pode a OPF executar a inscrição de representações geográficas georreferenciadas (RGG) na plataforma eBUPi, dado que a rede BUPi não abrange estas entidades?

Resposta: A georreferenciação de propriedades localizadas num município sem cadastro predial pode ser efetuada pelo titular/promotor, via online, na plataforma BUPi. Neste caso, a informação que submeter estará sujeita a validação por parte de um técnico habilitado do BUPi. Poderá ainda fazer a georreferenciação num balcão BUPi no município onde se localizam as suas propriedades, onde um técnico habilitado poderá ajudá-lo com todo o processo <https://blog.bupi.gov.pt/9-perguntas-comuns-sobre-georreferencia%C3%A7%C3%A3o>.

Pergunta: Na medida 1, ação 1.1 “Inscrever de representações geográficas georreferenciadas (RGG) na Plataforma eBUPi”, como será operacionalizada esta ação, para assim conseguirmos definir as metas a atingirmos.

Resposta: A mesma será operacionalizada através da apresentação do registo efetuado – Termo de Responsabilidade do Promotor, devidamente assinado pelo promotor e validado pelo técnico habilitado do BUPi.

Pergunta: Podem ser consideradas os RGGs, efectuadas antes do início da aprovação da candidatura a propor, neste aviso, realizadas desde fevereiro do corrente ano. Esta questão, prende-se com a determinação das RGG a apresentar ao anúncio.

Resposta: De acordo com o ponto 8.2 do Aviso, as despesas para serem consideradas elegíveis, deverão ocorrer entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato.

Medida 2: Controlo de agentes bióticos nocivos

Pergunta: Na ação Controlo de agentes bióticos nocivos, as parcelas já estão identificadas geograficamente ou terá de ser o beneficiário a selecionar as mesmas?

Resposta: Neste momento apenas se encontra identificada a localização da parcela através do código DICOFRE. Posteriormente, após a aprovação das candidaturas, os beneficiários serão informados da localização exata das parcelas através das suas coordenadas.

Pergunta: Tendo em consideração a Ação 2.1. - i. “Observação/deteção da presença de sinais e sintomas de pragas”, questionamos se esta deteção pressupõe a aquisição de armadilhas, feromonas e a sua monitorização ou apenas a deteção por meios visuais.

Resposta: A monitorização efetuada no âmbito da Ação A apenas requererá observação visual das parcelas de monitorização, tal como descrito para a ação 2.1.1, no Anexo III, ao passo que a monitorização a realizar no âmbito da ação B requererá, para além da observação visual, a recolha de amostras e a realização de análises laboratoriais.

Medida 3 - Prevenção de fogos rurais

Pergunta: Na medida 3 “Prevenção de fogos rurais” – Ação 3.1 “Recolha e gestão de sobranes e resíduos da exploração agroflorestal reaproveitando e valorizando as sobras orgânicas da exploração, desbastes e gestão de combustível” as toneladas entregues em centrais de Biomassa licenciadas tem de ser efetuada pela OPF ou poderá ter contratos/parcerias com operadores locais para a realização da ação nomeadamente na recolha, produção/transformação, transporte e entrega em centrais dedicadas/licenciadas?

Resposta: A comprovação das toneladas entregues em Centrais de Biomassa licenciadas deverá fazer-se através da apresentação, em sede de pedido de pagamento, da guia de transporte relativa à carga transportada, na qual se deverá efetuar uma referência ao número da candidatura da OPF e ao Aviso em apreço, do talão de pesagem à porta da fábrica, do manifesto de exploração florestal que deverá acompanhar a carga, no caso de coníferas hospedeiras, e, nas situações em que os sobrantes advenham do corte de material lenhoso, do manifesto de corte. Entendemos que não seja necessária a realização de contratos entre as entidades abrangidas, pelo que se refere a necessidade de as guias de transporte, que acompanham a carga, identificarem inequivocamente a que candidatura fazem referência, e, por conseguinte, a que entidade (OPF) se encontram associadas.

Anexo IV

Pergunta: Tendo em consideração o ANEXO IV, nomeadamente o nº mais floresta corresponde ao total das ações A e B ou trata-se de ações distintas e cumulativas, Ação A e Ação B?

Resposta: Os valores indicados no campo “N.º MAIS Floresta” correspondem ao número máximo de ações que poderão ser realizadas para cada freguesia e mancha (espécie). Estas poderão ser do tipo A ou B, não podendo ultrapassar o número de ações para o tipo A e/ou B. Ex: Na freguesia de ABELA, para o tipo de mancha Sobreiro, poderão ser realizadas no máximo 6 ações, todas do tipo A ou do tipo B, ou distribuídas entre o tipo A e B, sempre num total de 6.

Documentos a entregar

Pergunta: Onde posso encontrar o mapa de pessoal pré-projecto, em modelo oficial da Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) descrito no ponto 10.1, c) vii.?

Resposta: Podem consultar a hiperligação <https://www.dgert.gov.pt/etiquetas/relatorio-unico>. O mapa de pessoal corresponde ao Anexo A do relatório único.

Pergunta: Tendo em consideração o ponto 6.3. alínea d), “apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário, por ano, de realização física e financeira”, e tratando-se de uma candidatura de custos unitários, que tipo de fundamentação dos custos pretendem?

Resposta: Deverão fundamentar, qual ou quais os montantes associados à realização dos investimentos, independentemente do valor do apoio.

Pergunta: O ponto 6 alínea d) diz respeito às evidências de ações desenvolvidas no território nos últimos 2 (dois) anos. Podemos apresentar os relatórios de atividades dos dois últimos anos? Ou qual o documento a apresentar?

Resposta: A apresentação de evidências poderá efetuar-se através da submissão de um Relatório de atividades ou do CV da entidade.

Pergunta: Tivemos problemas em encontrar a cartografia em formato vetorial relativa à Rede Primária Não Estruturante e às Áreas Estratégica de Mosaicos de Gestão de Combustível, para efeitos de elaboração e execução de Planos de Fogo Controlado (Ação 3.2. do aviso de abertura do concurso).

Resposta: A cartografia encontra-se disponível para descarregar na página do Aviso do Fundo Ambiental.

3. DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONSULTA

- ✓ Despacho n.º 643-C/2022 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática - Regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental e as OPF e Centros de Competências;
- ✓ Despacho n.º 4386/2023 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática – Atualização do Despacho n.º 643-C/2022 que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental e as OPF e Centros de Competências;
- ✓ 1ª Republicação do Aviso N.º 03/C08-i05.02/2023 - Reforço de Atuação das Organizações de Produtores Florestais de Âmbito Regional, Supramunicipal, Municipal ou Local ou de Natureza Complementar - Segunda Fase.